



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019-GAB

O Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, consoante autorização do Chefe de Gabinete, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA NO DISTRITO DE GENERAL TIBÚRCIO, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel destinado ao funcionamento de agência dos correios comunitária no Distrito de General Tibúrcio, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para o funcionamento de agência dos correios comunitária no Distrito de General Tibúrcio, sendo um imóvel do tipo comercial, composto de 01 (uma) sala, 01 (um) depósito, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas a látex, com portas e janelas em madeira e piso em cimentado queimado, com área total de 30,55m².

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.



Assim sendo, a dispensa de licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel de propriedade da Sra. ANA MARIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF 934.840.023-34, deve-se a mesma ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade adequadas para o funcionamento de agência dos correios comunitária no Distrito de General Tibúrcio, atendendo assim as necessidades desta secretaria em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo a engenheira civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará- Ce, 16 de maio de 2019.

Genilton Silva de Lima

Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito